

CONSIDERANDO o disposto na Ata da Sessão de Escolha das Serventias, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário da Justiça n.º 7.689, de 27 de dezembro de 2024, fls. 6-7;

CONSIDERANDO, por fim, o Edital n.º 02/2024, publicado no Diário da Justiça n.º 7.692, de 02 de janeiro de 2025, que convoca os candidatos aprovados para a sessão coletiva de outorga de delegação e investidura dos novos delegatários dos serviços notariais e de registro do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º OUTORGAR a **Henrique de Oliveira Rasslan**, inscrito no CPF/MF n.º 001.330.501-81, a DELEGAÇÃO do Ofício de Registro de Imóveis e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC (CNS 00.122-2), em razão da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Acre, regido pelo Edital n.º 01, de 15 de junho de 2023, mediante ingresso na modalidade "Provimento".

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 21/01/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000484-40.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 282 / 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a celebração do CONVÊNIO n.º 41/2024 (id. 1933740), firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE (PCAC), por intermédio do Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo (IIRHM);

CONSIDERANDO os termos do Despacho n.º 1676/2024 - PRESI/ASJUR (2004360),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Francisca Regiane da Silva Verçoza**, lotada na Secretaria de Programas Sociais (SEPSO), para atuar como fiscal do CONVÊNIO n.º 41/2024 (id. 1933740).

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência à servidora interessada.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 21/01/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006819-12.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0010822-10.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Huberto de Luca Bertoncini

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Retificação da DIRF

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento do servidor aposentado Humberto de Luca Bertoncini (id no 1956571), oportunidade em que pugna pelo acolhimento/cumprimento da decisão do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA que lhe deferiu, naquela oportunidade, a retificação da DIRF referente aos proventos dos últimos 5 (cinco) anos, tendo em vista o instituto da prescrição, conforme id no 1956572.

Juntou cópia da decisão do ACREPREVIDÊNCIA (id no 1956572) e planilha de valores do IR retido atualizado (id no 1956573).

É o breve relato. DECIDO.

Inicialmente, importante pontuar que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo (judicial e administrativo), é muito menos rigoroso nos processos administrativos, onde alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.

Embora a Administração não seja regida por um formalismo exacerbado, tem-se nos autos que a pretensão do Sr. Humberto de Luca Bertoncini consta de assinatura simples, sequer com qualquer autenticação eletrônica.

Assim, determino notificação do Requerente para que providencie novo requerimento assinado digitalmente (Plataforma GOV.BR, por exemplo) ou com assinatura reconhecida em Cartório Extrajudicial e, contendo, inclusive, endereço e telefone para contato, para viabilizar comunicação e a devida apreciação da pretensão. Além disso, o Requerente ao encaminhar o novo requerimento, deve solicitar sua juntada nos autos SEI no 0008357-62.2023.8.01.0000, objetivando evitar tumulto processual, tendo em vista que tramita naquele feito seu requerimento originário.

Diante do exposto, determino por fim, o arquivamento deste feito, com a devida baixa eletrônica.

Deve a SEAPO providenciar ciência ao Requerente para as devidas diligências.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 17/01/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010822-10.2024.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 01/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 49/2024

Processo nº: 2024-258

Fornecedor registrado: SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.492/0001-44.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, turmas recursais, juris da capital e interior e da DIPES, especificado(s) no(s) itens 1 e 2 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Renato Luis Travassos e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por José Jaider Sousa dos Santos.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Benoni Francisco de Oliveira**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 08/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 28/2024

Processo nº: 2024-19

Fornecedor registrado: IDPROMO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais/serviços gráficos e de identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados no item 50 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Maria Gorete da Silva Bandeira e Fernando de Castro Sobrinho e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Andréa Laiana Coelho Zilio..

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **JREGINA ZANCO DIAS DA COSTA**.

Processo Administrativo nº 2024-243

Objeto: Contratação de empresa especializada para formação de Rede WAN Privada para comunicação multimídia através de MPLS/L3VPN e Links dedicados de acesso à Internet, todos por fibra óptica, interligando as unidades remotas no interior com a sede administrativa, dispondo também de soluções de segurança gerenciadas integrada de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) com gerenciamento centralizado, plataforma de gerenciamento e conectividade wireless, serviço de segurança multicamada e gerenciamento centralizado de logs, atendendo às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 48/2024, de acordo com o Termo de Julgamento/Habilitação (D7872), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa:
- SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.556/0001-66, com valor global de R\$ 118.099,99 (cento e dezoito mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o grupo 2, conforme Proposta (D7119).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do grupo 2 à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação final no sistema COMPRAS.GOV.BR sob o nº 900482024.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 17/01/2025 às 17:27:46.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 04/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 28/2024

Processo nº: 2024-19

Fornecedor registrado: JAQUELINE C. DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.916.063/0001-79.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais/serviços gráficos e de identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados nos grupos 3 e 6 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 858.900,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Maria Gorete da Silva Bandeira** e **Fernando de Castro Sobrinho** e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por **Andréa Laiana Coelho Zilio**..

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Jaqueline Costa de Oliveira**.

Processo Administrativo nº : 0003621-35.2022.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : ASJUR

Relator :

Requerente : Ary Fecury da Silva Junior

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto :

DECISÃO

Tratam-se os presentes autos de requerimento formulado pelo servidor Ary

Fecury da Silva Junior, Analista Judiciário, matrícula 7001713, lotado na Assessoria do 3º Juizado Especial Cível, que pleiteia a renovação para continuar a desempenhar suas funções e atividades laborais na modalidade de teletrabalho (1993672), em conformidade com a Resolução nº 32/2017 e Resolução nº 45/2020, ambas do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

Em sede instrutória, no escopo de provocar a reanálise do pleito, foi apresentado plano de trabalho (SEI-Eventos n.º 1993697) e manifestação favorável da Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento - magistrada titular da Unidade (SEI - Evento n.º 1993694).

É o breve relatório. Decido.

O denominado “teletrabalho” nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução COJUS nº 32/2017, com a redação alterada pela Resolução COJUS nº 45/2020.

Consta nos autos, consoante informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (SEI - Evento n.º 1996028), que o requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017). Noutro ponto, ostenta a anuência ao seu pleito da autoridade competente, conforme preceitua o art. 5º da Resolução COJUS nº 32/2017.

É cediço que o Conselho Nacional de Justiça editou recentemente a Resolução nº 553, publicada em 19/04/2024, que, alterando a Resolução CNJ nº 219/2016, trouxe inovações relacionadas aos instrumentos efetivos de combate à causa dos problemas enfrentados pelos serviços judiciários de primeira instância, visando a sua efetiva prestação jurisdicional, uma vez que concentra mais de 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação.

Dentre os temas tratados, destacam-se os relacionados ao teletrabalho, a saber:

Art. 3º (...)

§ 5º Havendo necessidade de migração de servidores e/ou servidoras entre os graus de jurisdição, passarão a ter prioridade na concessão do regime de teletrabalho, sempre que possível, os servidores e/ou servidoras designados(as) para o grau de jurisdição que apresente déficit de pessoal. (incluído pela Resolução n. 553, de 11.4.2024)

(...)

Art. 12. (...)

§ 7º Será garantido ao servidor e/ou servidora que ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, o direito ao teletrabalho independente da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 com sua atual redação. (incluído pela Resolução n. 553, de 11.4.2024)

Art. 16. (...)

§ 2º Em caso de servidor ou servidora ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, a possibilidade de teletrabalho independe da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 com sua atual redação. (incluído pela Resolução n. 553, de 11.4.2024)

O Conselheiro Giovanni Olsson, ao decidir a Consulta 0002458-77.2024.2.00.0000, formulada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho – CGJT, nos mostra as razões que conduziram a modificação da Resolução CNJ nº 219/2016. Vejamos:

Da leitura atenta às peças que instruem o procedimento Ato Normativo nº 0007227-65.2023.2.00.00004, depreende-se que a proposta de modificação de dispositivos da Resolução CNJ nº 219/2016 objetivou atualizar aspectos daquela Política Pública, após decurso de, aproximadamente, 10 (dez) anos de seu lançamento e nasceu de reflexões e debates levados a efeito no âmbito do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

No contexto, torna-se imprescindível destacar que a equalização da força de trabalho no âmbito dos tribunais brasileiros representa uma das linhas de atuação da Política de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, conferindo, aos juízes e servidores que ali prestam serviços, condições de trabalho compatíveis com o volume da demanda a eles afetada.

Nessa ordem de ideias, o lançamento do recente Ato Normativo ratificou a elevada importância dos serviços judiciários de primeira instância para a efetividade da prestação jurisdicional, uma vez que no primeiro grau se concentram mais de 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação, além de considerar a premente necessidade de atualização de instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância.

Um desses problemas reside na dificuldade de designação e de fixação de